
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.240, DE 9 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a cessação do estado de liquidação da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica cessado o estado de liquidação da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA.

Parágrafo único. Estão convalidados todos os atos praticados na vigência da Lei nº 6.528, de 23 de janeiro de 2003.

Art. 2º Nos termos do que dispõe a Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, em seu art. 2º, § 3º, fica expressamente restaurada a Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, que autorizou a constituição da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, bem como as leis, decretos e demais atos a ela correlatos.

Art. 3º A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Pará - CDI/PA, fica autorizada a criar subsidiárias, bem como participar de empresa privada com o objetivo de implantar Zona de Processamento de Exportação - ZPE, conforme previsão em lei e atos federais.

Art. 4º Os direitos dos demais acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, ficam preservados, em razão dos efeitos desta Lei.

Art. 5º Ficam cancelados até a publicação desta Lei os débitos da CDI/PA de qualquer natureza para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.528, de 23 de janeiro de 2003.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de janeiro de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.336, de 13/01/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ